



PROJETO DE LEI Nº 24/2009.

Data: 08 de junho de 2009.

Súmula: “Altera e acrescenta incisos no artigo 56 e cria artigo 61-A com o anexo VI, ambos na Lei nº 2028 de 04.04.2008, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- O artigo 56 da Lei nº 2028 de 04 de abril de 2008 ficará com a seguinte redação:

“Art. 56. O Professor e o Educador Infantil terão direito às seguintes gratificações:

I – Pelo exercício da função de Direção nos Estabelecimentos de Ensino;

II – Pelo exercício das funções de Pedagogo nos Estabelecimentos de Ensino;

III – Pelo exercício de função docente na Educação Especial;

IV – Pelo exercício na função pedagógica na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Pelo exercício na função pedagógica na Educação Especial, que esteja atuando na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;”

Art. 2º.- Fica criado o artigo 61-A na Lei nº 2028 de 04 de abril de 2009 com a seguinte redação:

“Art. 61-A. A Gratificação dos Profissionais do Magistério em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercerem funções de Coordenação Pedagógica na Educação Infantil, Ensino



Fundamental e Educação Especial será de 35% (trinta e cinco por cento) para o professor com base na classe inicial do Nível NP2.

§ 1º. O percentual previsto no artigo será calculado sobre a carga horária semanal de cada profissional.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece o número de profissionais designados para atuar em cada função e a carga horária prevista no Anexo VI."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 4º. - Esta lei, revogada as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão Oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 08 de junho de 2009.

Edson Basso

Prefeito Municipal